

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar **Exibir Ato** Página para impressão

Lei 16745 - 29 de Dezembro de 2010

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 8373](#) de 29 de Dezembro de 2010[\(vide Lei 16821 de 02/06/2011\).](#)

**Súmula:** Dispõe que os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, que compõem as carreiras previstas na Lei Estadual nº 16.023/2008, são os definidos conforme específica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, que compõem as carreiras previstas na [Lei Estadual nº 16.023/2008](#), são os definidos no Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** As tabelas de vencimentos estabelecidas no Anexo I desta lei correspondem a uma jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e serão atualizadas no caso de revisão geral anual.

**Art. 2º.** A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário é composta pelo vencimento e pela gratificação de atividade judiciária (GAJ), acrescida das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 3º.** A gratificação de atividade judiciária (GAJ), cuja percepção é condicionada ao efetivo exercício do cargo, incidirá sobre o vencimento dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente.

**Parágrafo único.** A gratificação de atividade judiciária (GAJ) não integra os vencimentos, proventos e pensões.

**Art. 4º.** Fica incorporado às tabelas de vencimentos do Anexo I desta lei o valor de R\$100,00 (cem reais) correspondente à gratificação de assiduidade, ficando, em consequência, [revogada a Lei nº 13.516](#) de 26 de março de 2002 e o [§ 1º do art. 79 da Lei nº 16.024](#), de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 5º.** Fica [alterado o art. 15 da Lei Estadual nº 16.023/2008](#) que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam instituídas as Gratificações de Direção de Secretaria e Supervisão, equivalentes, respectivamente, a 40% (quarenta por cento) e a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor que para uma ou outra for designado.”

**Art. 6º.** Fica [alterado o art. 16 da Lei Estadual nº 16.023/2008](#) que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Pela execução de trabalhos externos pelos designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude fica criada indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada até o percentual de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário”.

**Art. 7º.** Em razão da nova composição remuneratória estabelecida nesta lei, é vedada a concessão da gratificação de risco de vida prevista na [Lei Estadual nº 16.008/2008](#) e no [art. 93 da 16.024/2008](#) aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

**Art. 8º.** Fica vedada a concessão, aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, das gratificações previstas nos [incisos III, V e X do artigo 172](#), e no [inciso I do artigo 176, ambos da Lei Estadual nº 6.174](#), de 16 de dezembro de 1970.

**Art. 9º.** Os cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário que compõem as carreiras previstas no [art. 6º da Lei Estadual nº 16.023/2008](#) passam a integrar a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Fundo da Justiça.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

ALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 2010.

*Orlando Pessuti*  
Governador do Estado

*José Moacir Favetti*  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

*Maria Marta Renner Weber Lunardon*  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

*Ney Caldas,*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo58514_24675.pdf

Voltar